



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon em 8 de Junho de 2018, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 577/E440/VI/GPAL/2018, de 11 de Junho de 2018, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Junho de 2018:

1. Presentemente, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) exige ao projectista que o projecto de empreitada de obras públicas deve ser acompanhado do projecto de impermeabilização. Contudo, devido à grande diversidade e variedade de materiais de construção e de métodos de impermeabilização, não existe, actualmente, um padrão uniforme para a execução dos trabalhos de impermeabilização.

Se nas empreitadas de obras públicas a cargo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) for necessário a realização de trabalhos de impermeabilização na cobertura do edificado, é exigido, pois, nos documentos que instruem o processo de concurso sob a sua responsabilidade que constitui dever do empreiteiro a realização dos testes de impermeabilidade nas coberturas das empreitadas de obras públicas e que seja assegurado um prazo de garantia de 5 (cinco) anos para as obras de impermeabilização. Futuramente, a fim de melhor garantir a qualidade das obras, o IACM estenderá esta exigência para as demais obras em que seja necessário a realização de trabalhos de impermeabilização no espaço interior do edificado.

Considerando ser múltiplos os motivos da infiltração de água nos edifícios, é muito difícil regularizar todas as situações através de uma única solução, sendo assim necessário analisar, concreta e individualmente, cada caso.

✓



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

2. A fiscalização das diversas fases de execução das empreitadas de obras públicas é assegurada, conjuntamente, pelos técnicos dos organismos públicos, pela adjudicatária dos serviços de fiscalização e pela adjudicatária dos serviços de controlo de qualidade da obra. Sempre que for constatado a existência de defeitos na obra ou que os trabalhos não foram executados conforme o projecto de execução aprovado nem atendem às condições contratuais, os organismos públicos notificam, de imediato, o facto ao empreiteiro para que a correcção dos defeitos ou das irregularidades detectadas, de modo a obedecer ao projecto de execução aprovado e atender às condições contratuais. Concluída a obra, os organismos públicos vistoriam a obra no sentido de verificar o cumprimento da legislação em vigor e o exigido no caderno de encargos. Quando estiverem reunidas as condições para a recepção da obra, o facto é lavrado no auto de recepção, sendo, desde logo, considerado que a obra está em condições de ser recebida provisoriamente e o prazo de garantia referido no contrato é, portanto, contado a partir da data da sua recepção. Os empreiteiros devem, nos termos da legislação em vigor, prestar uma caução definitiva ao Governo para todas as empreitadas de obras públicas, de modo a garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato da empreitada e assumir, dentro do prazo de garantia, a sua responsabilidade decorrente da existência eventuais defeitos na obra resultantes de negligência e desleixo imputáveis aos mesmos. Se o empreiteiro não assumir a sua responsabilidade de reparação e correcção da anomalia, o Governo pode, nos termos legais, proceder à sua reparação e recuperação, recorrendo à respectiva caução definitiva. A caução somente será libertada, após o termo do prazo de garantia e quando estiverem reunidas as condições exigidas, em termos de qualidade, para a sua recepção definitiva. No contrato de adjudicação dos serviços de fiscalização está estipulado que a adjudicatária dos serviços de fiscalização e os seus funcionários respondem por negligência ou pelos erros graves ou lapso por incapacidade técnica, podendo-lhe ser aplicado, consoante a situação, a sanção legalmente prevista.

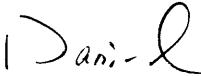


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

RAEM, aos 26 de 7 de 2018.

O Director dos Serviços, substo.


Shin Chung Low Kam Hong